



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
***Gabinete do Prefeito***

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 40 (quarenta) profissionais para atuarem na SMED.

**Art. 1º** Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme art. 232, LC n.º 2.635/1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado até 40 (quarenta) profissionais para atuarem na SMED, distribuídos da seguinte forma:

- I – até 05 (cinco) Motoristas;
- II – até 35 (trinta e cinco) Assistentes de Escola.

**Art. 2º** As contratações autorizadas por esta lei terão prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação de profissional aprovado em concurso público.

**§1º** No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante.

**§2º** Nos períodos de férias escolares pode ocorrer a suspensão das contratações, sendo as contratações prorrogadas para após estes períodos.

**Art. 3º** Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas aos Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**§ 1º.** Para a contratação dos profissionais de Assistente de Escola, fica autorizada a utilização do processo seletivo simplificado n.º 01/2024, enquanto vigente, ficando autorizada a realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

**§ 2º.** Para a contratação dos profissionais Motoristas, fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** Para cobertura das despesas com a presente Lei Complementar serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 21 de agosto de 2025.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

1

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*  
Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 132/2025-GP-AAL

Montenegro, 21 de agosto de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar em anexo que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 40 (quarenta) profissionais para atuarem na SMED.

Salientamos que essa demanda tem origem num município que apresenta um grande crescimento populacional, uma rede estadual de ensino que mingua em quantidade e qualidade dos atendimentos, repassando suas demandas para o município, um grande período sem concurso público (desde 2019) que culminou em dezenas de profissionais aposentados e/ou exonerados, assim como servidores afastados em licença saúde.

Tivemos a abertura de uma nova escola de educação infantil em maio de 2024, a EMEI Áurea dos Santos Noval, no bairro Centenário; em 2025 houve a necessidade de abrir novas turmas na educação infantil devido à procura de vagas, e toda esta demanda requer a contratação de pessoal, garantindo que cada unidade escolar mantenha seu quadro de profissionais completo, permitindo um atendimento adequado às crianças; e nas escolas do campo houve um aumento significativo de alunos, tendo vista a mudança de famílias em decorrência das enchentes;

A falta de motoristas para o transporte escolar, se deve a alta demanda de alunos fora de seu zoneamento devido à falta de vagas nas escolas municipais e estaduais. Temos também outra demanda, na qual os alunos residem dentro do zoneamento, porém o trajeto entre sua residência e a escola, representa perigo no deslocamento, isso se deve ao fato de residirem próximo a RSC 124, uma vez que esta rodovia não apresenta segurança na travessia. Salientamos que nosso município está em expansão, com o surgimento de novos bairros e os bairros atuais em constante crescimento, acarretando um aumento significativo de alunos em idade escolar.

Ressaltamos, que a maioria dos contratos vigentes encerram no mês de julho/2025, sem possibilidade de prorrogação.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AE6-0BA3-2A0D-EDD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ (CPF 824.XXX.XXX-00) em 21/08/2025 10:12:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/0AE6-0BA3-2A0D-EDD5>